

Estatutos da Associação VIII Exército VFC

CAPÍTULO I

Princípios Gerais

Artigo 1º

(Natureza, denominação e Sede)

A associação adota a denominação de " Associação VIII Exército VFC " e é constituída por tempo indeterminado, nos termos previstos no código civil e demais legislação. Sendo uma Associação sem fins lucrativos, composta por elementos que comungam dos objectivos definidos nestes estatutos.

A Associação VIII Exército VFC tem personalidade jurídica e a sua sede nas instalações do "Vitória Futebol Clube", Estádio do Bonfim, em Setúbal.

Artigo 2º

(Objectivos)

A Associação VIII Exército VFC prosseguirá os seguintes objectivos:

- a) Discussão de assuntos relacionados com o clube "Vitória Futebol Clube", motivando a busca de propostas e soluções com vista o engrandecimento do mesmo.
- b) Promover a organização de grupos de apoio ao "Vitória Futebol Clube" nas diversas competições e em diversas modalidades desportivas.
- c) Desenvolver a cooperação e solidariedade entre os associados da Associação VIII Exército VFC e adeptos do "Vitória Futebol Clube" em geral.
- d) Promover uma melhor ligação entre os seus membros, a sociedade e a comunidade desportiva.
- e) Divulgar a "Associação VIII Exército VFC" na comunidade desportiva e na sociedade.
- f) Proporcionar aos associados o acesso a documentação e bibliografia sobre o desporto e juventude.
- g) Editar revistas, jornais, sítios na internet ou outros documentos de interesse relevante.
- h) Organizar encontros e conferências.
- i) Promover o intercâmbio e cooperação e cooperação com associações nacionais e estrangeiras que prossigam os mesmos objectivos e princípios.

CAPÍTULO II

Dos Sócios da Associação VIII Exército VFC

Artigo 3º

1 - Os sócios podem ser efectivos, contribuintes, apoiantes e honorários

Secção I

Artigo 4º

(Direitos e deveres dos Sócios efectivos)

1 São direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes da Associação VIII Exército VFC.
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas usar da palavra e do direito de voto.
- c) Solicitar todos os esclarecimentos sobre o funcionamento da Associação VIII Exército VFC.
- d) Usufruir das regalias proporcionadas aos sócios efectivos da Associação VIII Exército VFC.

2- Constituem deveres dos sócios efectivos:

- a) Respeitar e cumprir os estatutos e as decisões legítimas e democraticamente tomadas pelos órgãos dirigentes da Associação VIII Exército VFC.
- b) Desempenhar os cargos para que foram eleitos.
- c) Zelar pelo património da Associação VIII Exército VFC, bem como pelo seu bom nome, engrandecimento e progressão.
- d) Contribuir para a prossecução dos objectivos dispostos nos presentes estatutos

Secção II

(Dos Sócios contribuintes)

Artigo 5º

(Sócios contribuintes)

1 - São sócios contribuintes as pessoas individuais ou colectivas, que como tal se inscrevam na Associação VIII Exército VFC e adiram aos seus fins.

2 Podem ser sócios contribuintes da Associação VIII Exército VFC todos os associados de direito do "Vitória Futebol Clube", desde que esta não coloque nenhuma reserva devidamente justificada, à sua admissão como sócio.

3 - Os sócios contribuintes têm só, como o nome indica, a finalidade de contribuírem, não tendo nenhum dos direitos dos sócios efectivos, com excepção da alínea b) do número um do artigo sétimo, podendo ainda eleger os corpos gerentes da Associação VIII Exército VFC e usufruir de parte das regalias da alínea d) do número um

do artigo sétimo determinadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção da Associação VIII Exercito VFC.

4 Os sócios contribuintes, podem fazer parte dos corpos sociais, eleitos em lista em conjunto, tendo todos os direitos e deveres dos sócios efectivos até cessarem o mandato.

Secção III

(Dos Sócios Honorários)

Artigo 6º

(Sócios Honorários)

1 - São sócios honorários os que desinteressadamente praticarem actos de relevo para o bom nome da Associação VIII Exercito VFC, do Vitória Futebol Clube ou da Região de Setúbal.

2 - A designação, de sócio honorário pode ser concedida a pessoas individuais ou colectivas.

3 - A designação de sócio honorário pode ser concedida a título póstumo.

4 - A designação de sócio honorário é feita pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção da Associação VIII Exercito VFC.

5 - Nada impede que a um sócio efectivo ou contribuinte seja concedida também, a qualidade de sócio honorário. Só neste caso os sócios honorários podem fazer parte dos Corpos Gerentes da Associação VIII Exercito VFC.

6 Os sócios honorários não possuem nenhum dos direitos e deveres dos sócios efectivos.

Secção IV

(Dos Sócios Apoiantes)

Artigo 7º

(Sócios Apoiantes)

1- São sócios apoiantes todos os que forem sócios do Vitória Futebol Clube há menos de vinte meses.

2- Passam à categoria de sócios efectivos os sócios apoiantes que completem vinte meses de permanência como associados do Vitória Futebol Clube.

3- Os sócios apoiantes não possuem direito de voto.

ARTIGO 8º

Saída e expulsão

1 – Os sócios poderão ser desvinculados por qualquer dos seguintes motivos:

a) A seu pedido;

b) Por qualquer motivo que os Órgãos Sociais tenham estabelecido para a generalidade dos sócios como passível de expulsão.

2 – A saída ou expulsão só é efectuada, em qualquer dos casos referidos no número anterior, após decisão nesse sentido da Direcção.

3 – Da expulsão há sempre recurso para a Assembleia Geral, que deliberará, definitivamente no sentido da anulação ou no da ratificação da deliberação da Direcção.

4 – No caso da anulação prevista no número anterior, todas as prerrogativas do associado demitido retroagem à data em que a deliberação foi tomada, como se a mesma nunca tivesse existido.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos da Associação VIII Exercito VFC

SECÇÃO I

Generalidades

Artigo 9º

(Classificação)

1. São órgãos da Associação VIII Exercito VFC:

a) A Assembleia Geral, adiante designada por AG;

b) A Direcção;

c) O Conselho Fiscal, adiante designado por CF.

Artigo 10º

(Das incompatibilidades)

1. Incompatibilidades: Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer funções em qualquer outro órgão.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 11º

(Definição)

A AG é o órgão deliberativo máximo da Associação VIII Exercito VFC, reunindo-se obrigatória e ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço.

Artigo 12º

(Composição)

1. A AG é constituída por todos os sócios da Associação VIII Exercito VFC, no pleno gozo dos seus direitos.
2. Cada membro tem direito a um voto.

Artigo 13º

(Competências)

Compete à AG deliberar sobre:

- a) Qualquer assunto de interesse para a Associação VIII Exercito VFC, sempre que para o efeito seja convocada, desde que não seja da competência do Conselho Fiscal ou da Direcção.
- b) A apreciação e votação do relatório de actividades e de contas da direcção cessante e no caso de o relatório de contas não ser aprovado deve a AG ser suspensa por um período de oito dias para a direcção poder rectificá-lo e colocá-lo novamente à votação;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos da Associação;
- d) A aprovação do Balanço;
- e) A alteração dos estatutos;
- f) A extinção da Associação
- g) A autorização para demandar os dirigentes por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 14º

(Deliberações)

1. A AG não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.
2. As deliberações da AG são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes, salvo o disposto nos números seguintes.
3. A deliberação sobre a alteração dos estatutos, exigem o voto favorável de três quartos dos associados presentes.
4. A deliberação sobre a dissolução ou prorrogação da Associação requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artigo 15º

(Convocação)

1. A convocação da AG ordinária compete à administração;
2. A convocação deverá ser feita com um mínimo de 15 dias de antecedência, nela devendo constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, por carta ou publicação em jornal.
3. A AG poderá reunir extraordinariamente sempre que tal seja requerido:
 - a) Pelo Presidente da Mesa da AG;
 - b) Pelo Presidente da Direcção da Associação VIII Exército VFC;
 - c) Por um número mínimo de um quarto dos seus membros, devidamente identificados em abaixo-assinado.
4. As deliberações da AG, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto. Todas as outras decisões serão tomadas, ora por voto secreto, ora de braço no ar, conforme a mesa da AG assim o decidir, atendendo à índole da matéria a tratar.

Artigo 16º

(Quórum)

1. A AG, ordinária ou extraordinária, só poderá reunir com um quórum de cinquenta por cento dos seus membros.
2. Caso não exista o quórum requerido à hora marcada, a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde com o número de membros presentes.

SECÇÃO III

Da Mesa da AG

Artigo 17º

(Composição)

1. A mesa da AG é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo 18º

(Competências)

1. É da competência da Mesa da AG:
 - a) Dirigir os trabalhos da AG de acordo com estes estatutos;
 - b) Verificar a existência de quórum no início da AG;

- c) Redigir e assinar as actas de cada AG e, posteriormente, afixá-las no prazo máximo de três dias, divulgando as decisões tomadas;
 - d) Assumir as funções de comissão directiva interina, em caso de demissão da direcção da Associação VIII Exercito VFC e sua recusa em assegurar o funcionamento da Associação VIII Exercito VFC até novas eleições;
 - e) Dar posse aos novos corpos eleitos.
 - f) Constituir a Comissão Eleitoral, nos termos do artigo trigésimo quarto, até quinze dias antes do final do mandato;
 - g) Marcar o período eleitoral para os órgãos de gestão da Associação VIII Exercito VFC.
 - h) Alterar e reformar os estatutos da Associação VIII Exercito VFC.
 - i) Retirar a qualidade aos associados, quando tal seja justificável por proposta da Direcção.
 - j) Aprovar o relatório e Contas de Gerência.
2. O vice-presidente da mesa da AG substitui o presidente na sua falta e, em caso de demissão deste, assume as suas funções.

SECÇÃO IV

Da Direcção da Associação VIII Exercito VFC

Artigo 19º

(Definição)

1. A direcção é o órgão executivo máximo da Associação VIII Exercito VFC, assegurando a condução das suas actividades e da sua gestão corrente.
2. A direcção define e executa as suas actividades em respeito pelos presentes estatutos, por forma a corresponder aos objectivos estabelecidos nos mesmos.

Artigo 20º

(Composição)

1. A direcção é composta obrigatoriamente por um número ímpar de membros, nunca inferior a cinco nem superior a onze, sendo impreterivelmente um presidente, dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e os restantes vogais.
2. É permitida a existência de um ou dois suplentes, eleitos conjuntamente com a direcção.

Artigo 21º

(Competências)

É da competência da direcção da Associação VIII Exercito VFC:

- a) Representar a Associação VIII Exercito VFC para todos os efeitos legais, em juízo e fora dele, obrigando-se pela assinatura de dois dos seus membros, sendo um deles o presidente ou o tesoureiro;
- b) Elaborar o seu plano de actividades, o seu plano orçamental, o seu relatório de actividades e o seu relatório de contas;
- c) Submeter a parecer do CF o relatório de contas dentro dos prazos estatutários;
- d) Divulgar os relatórios de actividades e de contas, este último depois de apreciado pelo CF, no mínimo oito dias antes de AG;
- e) Efectuar as decisões das AG;
- f) Assegurar o funcionamento permanente da Associação VIII Exercito VFC;
- g) Preservar, adquirir e administrar os bens e património da Associação VIII Exercito VFC;
- h) Criar os departamentos que sejam necessários para a prossecução dos objectivos presentes nos estatutos;
- i) Admitir novos associados;
- j) Aceitar subsídios, doações, heranças ou legados,
- l) Exercer as demais competências que a AG nela delegar.

Artigo 22º

(Funcionamento)

1. A direcção reúne após convocação pelo Presidente da direcção, ordinariamente duas vezes por mês ou extraordinariamente por convocação do Presidente da Direcção ou por três quartos dos seus membros.
2. As decisões da direcção só podem ser tomadas com a presença da maioria dos seus titulares e são tomadas por maioria simples, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 23º

(Cessação de funções)

1. Cessa as suas funções como elemento da direcção aquele que:
 - a) Renunciar ao mandato em carta dirigida ao presidente da mesa da AG e que seja deliberado e aprovado em AG.
 - b) For demitido pela direcção, em deliberação aprovada por três quartos dos seus membros e que seja deliberado e aprovado em AG.

2. Em caso de renúncia ou demissão de um membro da direcção, deverá o primeiro suplente tomar o lugar deste, passando o mesmo a membro efectivo.

Artigo 24º

(Destituição)

1. A direcção considera-se exonerada:

- a) Se o pedido de demissão do presidente da Associação VIII Exercito VFC for aceite;
- b) Se 50% mais um dos seus membros eleitos se demitir das suas funções;
- c) Se for destituída em AG, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

2. Nestes casos deverá a Mesa da AG marcar, no prazo de quinze dias, eleições para os corpos gerentes da Associação VIII Exercito VFC.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 25º

(Definição)

O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da Associação VIII Exercito VFC.

Artigo 26º

(Composição)

1. O CF é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. O primeiro candidato da lista mais votada será o seu presidente.

Artigo 27º

(Competências)

É da competência do CF:

- a) Fiscalizar as actividades financeiras da Associação VIII Exercito VFC;
- b) Instaurar inquéritos à actuação financeira da Associação VIII Exercito VFC sempre que a AG ou a direcção assim o entenderem;
- c) Dar parecer sobre todas as questões financeiras da Associação VIII Exercito VFC;
- d) Verificar e aprovar ou rejeitar o relatório de contas apresentado pela direcção no fim do seu mandato;

- e) Elaborar com o tesoureiro da Associação VIII Exército VFC o balanço geral da Associação VIII Exército VFC;
- f) Ter acesso a todos os documentos da Associação VIII Exército VFC que se relacionem com as suas competências;
- g) Substituir a mesa da AG em caso de demissão ou impossibilidade da mesma.

Artigo 28º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal reúne após convocação pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Artigo 29º

(Demissão)

O Conselho Fiscal perderá o seu mandato quando a maioria dos seus elementos se demitir, ou forem demitidos pela AG, convocada expressamente para o efeito de acordo com as regras estatutárias, por maioria qualificada de três quartos dos membros presentes.

SECÇÃO VI

Artigo 30º

(Responsabilidade)

1. Os membros do CF são solidários pela actuação do órgão a que pertencem, excepto se manifestarem declaração de voto contrária lavrada em acta.
2. A não comparência à reunião não implica a perda de responsabilidade, salvo se na primeira reunião posterior a que assista, declarar em acta a sua não concordância em relação às decisões tomadas.

CAPÍTULO IV

Do Processo Eleitoral

Artigo 31º

(Eleições)

A condução do processo eleitoral é da responsabilidade da Comissão Eleitoral, adiante designada por CE, e todo o processo será regido pelo regulamento interno da Associação VIII Exército VFC.

Artigo 32º

(Eleitores)

1. A identificação dos eleitores será feita através do cartão de sócio da Associação VIII Exército VFC ou das fichas de inscrição na Associação VIII Exército VFC e do bilhete de identidade;
2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e intransmissível, não sendo, em caso algum, admitidos votos por procuração.
3. A direcção cessante deverá actualizar e afixar os cadernos eleitorais com a antecedência mínima de nove dias em relação ao acto eleitoral.

Artigo 33º

(Candidatos)

1. Podem apresentar-se às eleições as listas de candidatos que cumprirem os seguintes requisitos:
 - a) Os membros pertencentes às listas terem pelo menos dois anos de associados na Associação VIII Exército VFC
 - b) Respeitarem os prazos de entrega da lista à CE e respeitarem o regulamento eleitoral descrito em regulamento interno ;

Artigo 34º

(Duração do mandato)

A duração do mandato de todos os corpos gerentes da Associação VIII Exército, é de dois anos.

Artigo 35º

(Protestos e Impugnações)

Os protestos e impugnações terão de ser apresentados para apreciação à CE nas vinte e quatro horas do dia útil seguinte ao apuramento eleitoral.

CAPÍTULO V

Do Financiamento da Associação VIII Exército

Artigo 36º

(Fontes de receita)

São fontes de receita da Associação VIII Exército VFC:

- a) O produto resultante do pagamento de quotas;
- b) Quaisquer donativos, legados ou subsídios de entidades públicas ou privadas;
- c) As receitas provenientes da sua actividade;
- d) Produto de venda de publicações próprias;

e) Quaisquer outras receitas que sejam atribuídas.

Artigo 37º

(Quotização)

As quotas poderão ser anuais ou mensais, cabendo essa decisão, tal como o montante das importâncias das mesmas à Assembleia Geral da Associação VIII Exército VFC.

Artigo 38º

(Fundos)

Os fundos da Associação VIII Exército VFC podem ser depositados em qualquer estabelecimento bancário à ordem da direcção da Associação VIII Exército VFC.

CAPÍTULO VI

Filiação

Artigo 39º

(Filiação)

A Associação VIII Exército VFC pode filiar-se em federações ou confederações, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem estes estatutos, devendo esta decisão ser aprovada em AG.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 40º

(Revisão de Estatutos)

1. Os presentes estatutos só poderão ser revistos em AG com o voto favorável de três quartos dos associados presentes.

2. As propostas de revisão estatutária deverão ser apresentadas perante a mesa da AG, por vinte por cento dos membros da Associação VIII Exército VFC ou pela sua direcção.

Artigo 41º

(Casos Omissos)

Os casos omissos devem ser interpretados de acordo com a lei das associações juvenis, o Código Civil e os princípios gerais do direito português.

Artigo 42º

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após a sua publicação no Diário da Republica.

Artigo 43º

(Extinção e Liquidação da Associação)

1-A deliberação sobre a extinção da Associação será tomada em Assembleia Geral expressamente convocado para o efeito, e requer uma maioria de três quartos do número de todos os associados.

2-Em cargo de extinção, o património da Associação terá como destino o "Vitória Futebol Clube" ou em último caso o que lhe for fixado pelos associados em AG, devendo procurar assegurar-se que revertem a favor de pessoa colectiva que prossigam fins próprios dos da Associação VIII Exército VFC.

Artigo 44º

1- Em tudo o não regulado nestes estatutos sê-lo-á por regulamento interno.

2- O regulamento do processo eleitoral será definido pela comissão instaladora.